

OFÍCIO Nº 144/2020

São Paulo, 19 de agosto de 2020.

URGENTE

A Sua Excelência o Senhor

EDUARDO PAZUELLO

Ministro da Saúde

Brasília - DF

IDVF – INSTITUTO DE DEFESA DA VIDA E DA FAMÍLIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 10.388.003/0001-06, com sede em São Paulo, na Rua Piauí nº 347, Guarulhos, doravante designado IDVF, representado por seus advogados, com fundamento no inciso XXXIV, alínea “a” do artigo 5º da Constituição Federal, vem respeitosamente à Vossa Excelência para expor e ao final requerer o que segue:

1. Como é de conhecimento público, a **Norma Técnica sobre Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes** não obriga as vítimas de estupro da apresentação do Boletim de Ocorrência para sua submissão ao procedimento de interrupção da gravidez no âmbito do SUS;
2. No propósito de disciplinar o procedimento para realização de abortos cuja mulher alegue decorrer de violência sexual, foi editada a **Portaria**

Sede: Rua Piauí, 347 – Vila Rosália – Guarulhos – São Paulo – CEP: 07072-210

Telefone: (11) 97567-5555

nº 1.508, de 2005, cuja matéria - procedimento para aborto - posteriormente passou a constar na Seção II do Capítulo VII da **Portaria nº 05, de 2017**, todavia, em ambas as Portarias, nas linhas das Normas Técnicas referidas, sem exigência do Boletim de Ocorrência;

3. A **Norma Técnica de Atenção Humanizada ao Abortamento**, por sua vez, além de igualmente dispensar a lavratura do Boletim de Ocorrência, estabelece que diante de abortamento espontâneo ou provocado, o(a) médico(a) ou qualquer profissional de saúde não pode comunicar o fato à autoridade policial, judicial, nem ao Ministério Público, pois o sigilo na prática profissional da assistência à saúde é dever legal e ético, salvo para proteção da usuária e com o seu consentimento;
4. Todavia, a partir da promulgação da **Lei Federal nº 13.718, de 2018**, o crime de estupro, dentre outros, passou a ser apurado mediante **ação penal pública incondicionada** - aquela cujo exercício não se subordina a qualquer requisito - modificação essa que considerou o absoluto interesse do Estado na persecução penal em crime de tal gravidade, que, desde 2019, classifica-se como hediondo (Lei Federal nº 12.015, de 2009);
5. Nesse cenário, tem-se que as Normas e a Portaria retrocitadas já não mais se compatibilizam com o ordenamento jurídico, padecendo de **vício de ilegalidade**, eis que para a apuração penal do crime de estupro tornou-se irrelevante a manifestação da vítima ou de seus representantes;

6. Em acréscimo, cumpre asseverar que o Decreto-Lei nº 3.688, de 1941, em seu artigo 66, caracteriza como **contravenção referente à Administração Pública** a conduta do funcionário público (inciso I) ou do médico que deixa de comunicar à autoridade competente a ocorrência de crime de ação penal pública que não dependa de representação;
7. Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência determinar a **revogação das referidas Normas Técnicas bem como das citadas Portarias**, como forma de adequar as práticas recomendadas por este R. Ministério aos ditames das Leis vigentes, em absoluta consonância ao **princípio da legalidade**, insculpido no artigo 37 da Constituição Federal, ao qual esta Administração Pública Federal encontra-se subordin

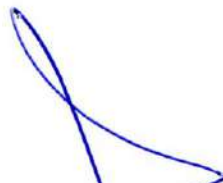
Solicita-se que o andamento ao presente requerimento seja comunicada por correspondência ao endereço deste Instituto ou pelo e-mail instituto.idvf@gmail.com.

Certos do atendimento do pleito, renovam-se os votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.



JOÃO CARLOS BIAGINI
OAB/SP 74.868

Autor do livro:
“Aborto, Cristão e Ativismo do STF”



MARCOS ANTÔNIO FAVARO
OAB/SP 273.627

Assessor Jurídico do IDVF
Amicus curiae na ADPF-442/STF

ENC: Ofício 144/2020 - URGENTE - A/C EDUARDO PAZUELLO - EXMO. MINISTRO DA SAÚDE**GABINETE DO MINISTRO****Enviado:** segunda-feira, 24 de agosto de 2020 10:51**Para:** Maria de Fátima Cavalcanti; maria.cavalcante799@gmail.com**Anexos:** Ofício 144.2020_URGENTE.pdf (435 KB)

De: Maria de Fátima dos Santos <maria.fatima@saude.gov.br>**Enviada em:** segunda-feira, 24 de agosto de 2020 10:18**Para:** GABINETE DO MINISTRO <gabmin@saude.gov.br>**Assunto:** ENC: Ofício 144/2020 - URGENTE - A/C EDUARDO PAZUELLO - EXMO. MINISTRO DA SAÚDE

De: NM - Eliane Cristine Costa Rodrigues <eliane.cristine@saude.gov.br> **Em nome de** CHEFIA DE GABINETE DO MINISTRO DA SAUDE**Enviada em:** segunda-feira, 24 de agosto de 2020 08:40**Para:** Maria de Fátima dos Santos <maria.fatima@saude.gov.br>**Assunto:** ENC: Ofício 144/2020 - URGENTE - A/C EDUARDO PAZUELLO - EXMO. MINISTRO DA SAÚDE

De: IDVF INSTITUTO DE DEFESA DA VIDA E DA FAMILIA <instituto.idvf@gmail.com>**Enviada em:** sexta-feira, 21 de agosto de 2020 20:36**Para:** SERVIÇO DE PROTOCOLO <serp@saude.gov.br>**Cc:** CHEFIA DE GABINETE DO MINISTRO DA SAUDE <chefia.gm@saude.gov.br>; Gabinete da Conjuração <gabinete.conjur@saude.gov.br>; Informativo Consultoria Jurídica Ministério da Saúde <conjur.informa@saude.gov.br>; joaobiagini@gmail.com**Assunto:** Ofício 144/2020 - URGENTE - A/C EDUARDO PAZUELLO - EXMO. MINISTRO DA SAÚDE

Prezados,

Solicito os bons préstimos de autuar o presente Ofício, encaminhando-o para despacho pelo Exmo. Ministro Sr. Eduardo Pazuello.

Ainda, pelo encaminhamento do número dos autos, bem como comunicações de andamento por meio do presente e-mail.

Agradeço antecipadamente, renovando os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcos Antonio Favaro
Assessor Jurídico - IDVF
OAB/SP 273.627
(11) 97567-5555



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro
Divisão de Análise Técnica de Documentos Oficiais

DESPACHO

DATDOF/CGGM/GM/MS

Brasília, 24 de agosto de 2020.

Encaminhe-se à Secretaria de Atenção Primária à Saúde o Ofício Nº 144/2020 (0016365093), de 19 de agosto de 2020, do Instituto de Defesa da Vida e da Família, no qual solicita a revogação da Nota Técnica de Atenção Humanizada ao Aborto e das Portarias nº 1.508/2005 e nº 05/2017, para análise e envio de informações diretamente à parte interessada.

MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fatima dos Santos, Coordenador(a)-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/08/2020, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016367628** e o código CRC **587B4489**.

Referência: Processo nº 25000.119235/2020-57

SEI nº 0016367628



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Gabinete

DESPACHO

SAPS/GAB/SAPS/MS

Brasília, 24 de agosto de 2020.

Interessado: Instituto de Defesa da Vida e da Família.

Assunto: Solicita revogação da Nota Técnica de Atenção Humanizada ao Aborto e das Portarias nº 1.508/2005 e nº 05/2017.

1. Trata-se do Despacho DATDOF (Registro SEI 0016367628), que encaminha o Ofício nº 144/2020 (Registro SEI 0016365093), de 19 de agosto de 2020, proveniente do Instituto de Defesa da Vida e da Família, que refere-se à revogação da Nota Técnica de Atenção Humanizada ao Aborto e das Portarias nº 1.508/2005 e nº 05/2017.
2. Posto isso, **encaminhem-se os autos ao Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - DAPES**, para análise e providências.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Camila Correa Gomes, Chefe do Serviço de Apoio Administrativo**, em 24/08/2020, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016375419** e o código CRC **7B0AED4E**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Ações Programáticas Estratégicas
Serviço de Apoio Administrativo

DESPACHO

DAPES/SEAD/DAPES/SAPS/MS

Brasília, 27 de agosto de 2020.

REFERÊNCIA: Ofício nº 144/2020

SEI/MS Nº: 25000.119235/2020-57

INTERESSADO: Instituto de Defesa da Vida e da Família.

ASSUNTO: Solicita revogação da Nota Técnica de Atenção Humanizada ao Aborto e das Portarias nº 1.508/2005 e nº 05/2017.

1. Trata-se do Despacho DATDOF (Registro SEI 0016367628), que encaminha o Ofício nº 144/2020 (Registro SEI 0016365093), de 19 de agosto de 2020, proveniente do Instituto de Defesa da Vida e da Família, que refere-se à revogação da Nota Técnica de Atenção Humanizada ao Aborto e das Portarias nº 1.508/2005 e nº 05/2017.
2. O Departamento de Ações Programáticas Estratégicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (DAPES/SAPS/MS), acolhe e é sensível e atento às pronúncias e manifestações da Sociedade civil.
3. Esclarece que a Portaria nº 1508/2005, já se encontra revogada, entretanto teve seu texto incorporado a Portaria de Consolidação nº 5 de 28/9/2017, no TÍTULO V do CAPÍTULO VII da Seção II - Do Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos Casos Previstos em Lei - (Origem: PRT MS/GM 1508/2005), Artigos 694 a 700.
4. Informa-se que tendo em vista a relevância dos conteúdos produzido neste departamento, os quais exige a necessidade de estarem em adequação as Rede de Atenção à Saúde, com conteúdos que sejam dotados dos melhores níveis de evidência científica, atualização, cobertura legal e centrado na pessoa, vem gradualmente identificando o conjunto de ações vinculadas aos Ciclos de Vida e à Saúde Mental.
5. E tem, se empenhado em avaliar e reavaliar conteúdos, materiais, manuais, entre outros instrumentos e ferramentas de indução e articulação das políticas públicas de saúde produzidos, de modo a garantir que disponham da maior atualização possível em relação à literatura tecno-científica, alinhamento com o arcabouço jurídico-normativo brasileiro, e centralidade nas necessidades do cidadão e da população.
6. Isto posto, informa ainda que a matéria abordada na referida

solicitação já se encontra em estudo e segue no curso dos fluxos administrativos do Ministério.

7. Encaminhe-se ao **Gabinete da Secretaria de Atenção Primária à Saúde - GAB/SAPS/MS**, para o devido prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Garcia de Araujo, Bolsista**, em 27/08/2020, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Rodrigues Braga Neto, Diretor(a) do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas**, em 28/08/2020, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016430734** e o código CRC **E08A99FF**.

Referência: Processo nº 25000.119235/2020-57

SEI nº 0016430734